



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
VETO PARCIAL Nº 266/2018.



AO PROJETO DE LEI Nº 1.730/2018

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.730/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO, QUE "DISPÕE SOBRE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS PELA PRÁTICA DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO POR MOTIVO RELIGIOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Exara-se Parecer pela Manutenção do Veto.

VETO PARCIAL: GOVERNADOR DO ESTADO – RICARDO COUTINHO.

AUTOR DO PROJETO: DEP. DANIELLA RIBEIRO

RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 2035/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Veto Parcial nº 266/2018, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto nº 1.730/2018, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, o qual "Dispõe sobre penalidade administrativas a serem aplicadas pela prática de atos e discriminação por motivo e dá outras providências."

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 09 de outubro de 2018.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, vetou parcialmente, por considerar inconstitucional os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 1.730/2018, que disciplina a punição administrativa pela prática de atos de discriminação por motivo religioso praticado por pessoa jurídica ou física, inclusive a que exerça função pública.

Nas razões do veto parcial, argumentou Sua Excelência que os artigos 3º, 4º e 5º do PL nº 1.730/2018 apresentam inconstitucionalidade formal, pois ao criar atribuições para a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, incorrendo em vício de iniciativa, tratam de matéria que é de competência exclusiva do Governador do Estado, nos termos do art. 63, §1º, II, "e", da Constituição Estadual.

Pois bem, ao analisar os fundamentos do Veto, observa-se que assiste razão ao Chefe do Executivo. Quando a lei prevê uma ação concreta a ser desempenhada por uma secretaria ou órgão é flagrante criar novas atribuições que terão de ser incorporadas às atividades ordinárias do órgão.

Na matéria em apreço, os artigos vetados, prevêm expressamente diversas ações a serem desempenhadas pela Secretaria que traduzem o trâmite de um processo administrativo, através da instituição de comissão para investigar as denúncias e de um órgão julgador. Assim, notadamente, afronta o art. 63, §1º, "e", da CE.

Assim, nos termos expostos, esta relatoria propõe à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** que foi apostado ao **Projeto de Lei nº 1.730/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2018.


DEP. CAMILA TOSCANO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

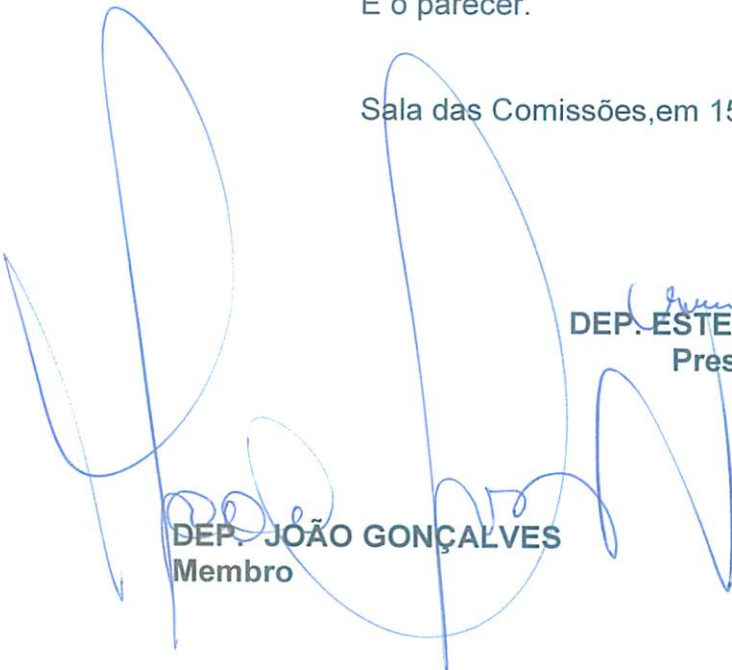
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatora, opina pela **MANUTENÇÃO** do **VETO PARCIAL** nº 266/2018, ao **Projeto de Lei nº 1.730/2018**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 23 / 10 / 18


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro